



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Marabá/PA, 02/09/2013.

Parecer nº 551 /2013 – PROGEM.

Processo Licitatório nº 052/2013-CEL/PPE/SEVOP/PMM.

Modalidade: Pregão Presencial nº 025/2013-CEL/PPE/SEVOP/PMM.

Objeto: Eventual Contratação de serviços de limpeza de fossas sépticas, dedetização, descupinização e desratização, destinados a suprir às necessidades da Prefeitura Municipal de Marabá, através da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

Origem: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP/PMM.



Incumbiu-nos a análise jurídica do procedimento licitatório – Processo Licitatório nº 052/2013-CEL/PPE/SEVOP/PMM, modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 025/2013 -CPL/FMS/PMM, que visa eventual contratação de serviços de limpeza de fossas sépticas, dedetização, descupinização e desratização, destinados a suprir às necessidades da Prefeitura Municipal de Marabá, através da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, através de recurso público municipal – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

O pedido veio acompanhado dos seguintes documentos: declaração; termo de compromisso e responsabilidade no acompanhamento e fiscalização que envolver a execução do processo; termo de autorização do Exmo. Sr. Gestor Municipal; orçamentos das empresas do ramo: - L DE ARAÚJO LEITE E SERVIÇOS - ME, RDC PINHEIRO – ME, BONANÇA TERRAPLAN, V. M. RIBEIRO SERVIÇOS – ME e RAVANI FERREIRA LTDA – ME; planilha de orçamentos (média de preços); anexos; despacho interno do Presidente CEL/SEVOP; cópia da portaria n.º 1203/2013-GP; minuta do edital; seus anexos; minuta de ata de registro de preços; minuta do contrato administrativo; anexo VIII – comprovante de retirada de Edital; aviso de licitação pregão presencial sistemas de registro de preço n.º 025/2013 – CEL/PPE/SEVOP/PMM; memorando n.º 277/2013-CEL/SEVOP/PMM; diligência n.º 110/2013 – Procuradoria; cópia da portaria n.º 3319/2013-GP – Comissão Especial de Licitação - SEVOP; cópia da publicação n.º 503322 – aviso de revogação de licitação; e, por fim, memorando n.º 330/2013-CEL/SEVOP/PMM; e, nada mais.

Em posse das informações necessárias, segue o Parecer.

A Comissão Especial de Licitação – CEL/PPE/SEVOP/PMM instaura procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP, para eventual contratação de serviços de limpeza de fossas sépticas, dedetização, descupinização e desratização, destinados a suprir às necessidades da Prefeitura Municipal de Marabá, através da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, em atendimento à solicitação efeuada no Memorando nº 418/2013-CEL/PPE/SEVOP/PMM (fls. 02 dos autos).

As despesas serão pagas com recurso público municipal.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Com o advento do Decreto Federal n.º 5.504/2005, publicado no DOU de 07.04.2005, e o Decreto Federal 5.450/2002, publicado no DOU em 01.06.2005, ficou prescrito que nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados pela União, para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, mesmo não sendo a dotação orçamentária oriunda de convênio com a União, a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas adotou o certame na modalidade pregão.

O pregão segundo Marcelo Palavéri, in Pregão nas licitações municipais, pág. 04, é: *“...modalidade licitatória destinada à seleção de propostas para futuros contratos, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor da futura contratação, em cujo procedimento a disputa entre os licitantes far-se-á por meio de proposta escritas, seguidas de lances verbais apurados em sessão pública...”*.

Ainda, seu procedimento se encontra previsto no Decreto Federal n.º 5.450/2005, sendo suplementado pela Lei n.º 8.666/93, com alterações.

Destarte, é a luz da nova legislação que o processo em tela deve ser analisado.

Ressalta-se que, faz prova a Comissão de Licitação a revogação do processo n.º 011/2013 – pregão presencial n.º 008/2013, conforme publicação em 25/03/2013. (fls. dos autos).

A título ilustrativo trazemos á colação os termos da Súmula 473/STF:-

*“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*.

Assim, analisando os autos verificamos que foram atendidas as exigências legais e que a minuta do edital e do contrato administrativo possuem todas as cláusulas necessárias.

Pelo exposto, opinamos de forma **favorável** ao prosseguimento da licitação pela modalidade de Pregão Presencial (SRP) n.º 025/2013-CEL/PPE/SEVOP/PMM, a fim de que atenda as necessidades e o interesse público.

VISTO

É o Parecer.

SMJ do Procurador Geral.

Homologo o parecer n.º 551/2013
no processo nº 052/2013 exarado
pelo(a) Procurador(a) Municipal
Dr.ª Lena Cristine de Albuquerque Nunes
a CEL/SEVOP, para conhecimento e deliberação
Marabá - Pará 03-09-13


Lena Cristine de Albuquerque Nunes
Procuradora Municipal
Portaria n.º 888/2004-GP


Alexandre Lisboa dos Santos
Procurador Geral do M. de Marabá
Port. nº 007/2013-GP

